



## PROJETO DE LEI, DE 2026.

(Da Sra. Caroline De Toni)

Concede anistia a pais ou responsáveis que tenham sido investigados, processados, condenados ou penalizados administrativa, civil ou criminalmente pela prática de educação domiciliar (homeschooling), e dá outras providências.

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedida anistia a pais ou responsáveis legais que tenham sido investigados, processados, condenados ou penalizados, nas esferas penal, cível ou administrativa, exclusivamente em razão da adoção da educação domiciliar (homeschooling) de seus filhos ou tutelados.

**§1º** A anistia de que trata esta Lei alcança:

- I – condenações pelo crime de abandono intelectual previsto no art. 246 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);
- II – aplicação de multas, sanções administrativas ou medidas restritivas decorrentes exclusivamente da prática da educação domiciliar;
- III – determinações judiciais de natureza cível baseadas exclusivamente na adoção do homeschooling, desde que inexistente





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 25/05/2026 13:26:39.183 - Mesa

PL n.2577/2026

comprovação de negligência, maus-tratos ou privação de acesso ao conteúdo educacional básico.

**§2º** A anistia prevista nesta Lei implica:

- I – extinção da punibilidade;
- II – cancelamento de registros de antecedentes relacionados aos fatos abrangidos;
- III – suspensão dos efeitos civis e administrativos decorrentes das penalidades abrangidas por esta Lei.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que houver comprovação de:

- I – maus-tratos;
- II – negligência grave;
- III – privação deliberada de acesso à alfabetização ou ao conteúdo educacional básico;
- IV – violência física, psicológica ou qualquer violação de direitos fundamentais da criança e do adolescente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder anistia a pais e responsáveis que sofreram perseguições penais, civis e administrativas exclusivamente em razão da adoção da educação domiciliar de seus filhos.

A medida busca reparar situações de manifesta insegurança jurídica e arbitrariedade institucional verificadas nos últimos anos, especialmente diante do reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de que a prática do homeschooling não contraria a Constituição Federal.



\* C D 2 6 0 3 0 2 7 3 0 2 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 25/05/2026 13:26:39.183 - Mesa

PL n.2577/2026

Ao apreciar o Tema 822<sup>1</sup> da Repercussão Geral, o STF reconheceu que a educação domiciliar é compatível com os princípios constitucionais, embora tenha consignado a necessidade de regulamentação legislativa específica. Ora, se a Suprema Corte reconheceu que a prática não afronta a Constituição, torna-se impensável que instâncias inferiores imponham condenações criminais ou sanções civis a famílias que optaram por esse modelo educacional.

Além de representar um evidente contrassenso jurídico, tais condenações configuram verdadeira arbitrariedade formal, na medida em que penalizam condutas acolhidas pelos princípios constitucionais e reconhecidas como legítimas pela mais alta Corte do país.

A própria Constituição Federal consagra a primazia familiar na formação e educação dos filhos.

O art. 229 da Constituição estabelece:

*Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores.*

Trata-se de disposição clara ao atribuir à família a obrigação originária, direta e prioritária pela educação dos filhos.

Já o art. 205 dispõe:

*A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.*

A leitura conjugada dos dois dispositivos revela, de maneira inequívoca, que a família ocupa posição central e prioritária no processo educacional. Inclusive quando o Estado é chamado a atuar, a Constituição expressamente preserva a participação familiar como elemento indispensável.

Assim, em eventuais conflitos interpretativos, deve prevalecer a supremacia da autoridade familiar, ressalvados os casos efetivos de negligência, abandono ou violação de direitos da criança — hipóteses que já encontram adequada repressão na legislação vigente.

<sup>1</sup> <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciarepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4774632&numeroProcesso=888815&classeProcesso=RE&numeroTema=822>



\* C D 2 6 0 3 0 2 7 3 0 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Casos concretos recentes escancaram o grau de perseguição ideológica enfrentado por famílias homeschoolers no Brasil.

No caso do casal residente em Jales/SP, amplamente divulgado nacionalmente, restou comprovado nos autos que os filhos recebiam educação de elevado nível acadêmico, inclusive superior aos parâmetros médios encontrados em grande parte das escolas convencionais brasileiras. As crianças demonstravam domínio de conteúdos como inglês e latim, além de manterem rotina intensa de leitura, chegando a aproximadamente 30 livros por ano.

Ainda assim, elementos ideológicos acabaram assumindo protagonismo na fundamentação judicial, inclusive com menções à ausência de conteúdos ligados ao funk e à cultura afro-brasileira, em evidente descompasso com a análise objetiva do desempenho educacional das crianças.

Valorou-se mais a ausência de determinados referenciais culturais do que a efetiva qualidade da educação fornecida, o que revela preocupante subjetivismo estatal sobre o conteúdo moral e cultural da formação familiar.

Importa destacar ainda que a educação domiciliar encontra amplo reconhecimento internacional. Aproximadamente 85% dos países integrantes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE admitem ou regulamentam a prática, havendo inclusive estudos e análises favoráveis sobre seus resultados acadêmicos e sociais.

Também é incorreto afirmar que o homeschooling seria realidade exclusiva de famílias de alta renda. Dados atuais demonstram que:

- 38% das famílias homeschoolers possuem renda de até 4 salários mínimos;
- apenas 6,8% possuem renda superior a 20 salários mínimos.

Além disso, pesquisas indicam que estudantes submetidos à educação domiciliar apresentam, em média:

- maior frequência de leitura;
- maior engajamento social;
- maior participação em atividades voluntárias;





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

- maior satisfação pessoal;
- menor envolvimento com drogas, álcool e criminalidade.

Apesar disso, aproximadamente 7% das famílias praticantes de homeschooling enfrentam denúncias ou processos judiciais.

Diante desse cenário, a anistia proposta representa medida mínima de reparação institucional a famílias que exerceram, de boa-fé, um modelo educacional compatível com a Constituição Federal e reconhecido em diversos países democráticos.

Sala das sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Deputada Caroline De Toni**  
**Partido Liberal/SC**

